



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2 **AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3 do Projeto de Lei 24/2017:

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.


Vereador Jorge Santos
Relator

Justificativa:

Em resposta às propostas de diligência apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor e da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação - SMED efetuou a seguinte observação:

"3. Por último, a Secretaria Municipal de Educação destaca ainda que, o art. 3º, ao propor que "as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário" incide em vício de iniciativa, por determinar eventuais aumentos de despesas públicas sem a necessária previsão orçamentária.

Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Educação manifesta parecer "parcialmente favorável" ao Projeto de Lei em questão,



sugerindo a supressão, no art. 3º, da expressão "suplementadas se necessário".

De fato, verificamos a existência de dotação orçamentária própria que abarca a pretensão do Projeto de Lei 24/2017, entretanto, como bem colocado pela SMED, o aumento de despesa não pode ser admitido sem a devida previsão orçamentária, razão pela qual apresentamos a presente emenda para correção desse ponto.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>03/08/17</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>PARÊCER DO PROJETO DE LEI</u>
nº <u>24 / 2017</u>